

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 966, DE 2021

Altera o art. 1º, da Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, para designar o açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), como fruta nacional.

Autor: Deputado PAULO BENGTON.

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 966, de 2021, de autoria do Deputado Paulo Bengtson, pretende alterar o art. 1º, da Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, que “designa o cupuaçu fruta nacional”, para estender a designação ao açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*).

A iniciativa foi distribuída, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito cultural da proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o **Relatório**.



CD225172083700*



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela propõe uma mudança na Lei 11.675, de 19 de maio de 2008, que “designa o cupuaçu fruta nacional”, para estender essa designação ao açaí.

Qual seria a vantagem de se reconhecer o açaí como “fruta nacional”? Aparentemente, a motivação do autor do projeto, Deputado Paulo Bengtson, é a mesma que levou o cupuaçu a receber tal designação, em 2008: proteger a exploração econômica do fruto, bem como as práticas culturais (especialmente as medicinais e alimentares) a ele relacionadas, da biopirataria e da sua apropriação indevida por empresas estrangeiras. Essa preocupação nos parece legítima, de modo que a proposta é, portanto, meritória e oportuna.

O açaí é um fruto bacáceo, de cor roxa, proveniente do açaizeiro, muito presente na Região Norte do Brasil. Especialmente nas comunidades ribeirinhas e tradicionais, o açaí é consumido junto com farinha de mandioca ou tapioca. Pode ser preparado na forma de pirão, engrossado com farinha, acompanhando peixe assado, carne ou camarão. O suco do açaí, adoçado com açúcar, é também bastante apreciado.

Para ser utilizado como alimento, o açaí deve ser despolpado em máquina própria ou amassado manualmente depois de ficar de molho na água, para que a polpa se solte. Misturada com água, essa polpa se transforme em um suco grosso também conhecido como vinho do açaí.

O açaizeiro, por sua vez, é uma espécie de palmeira, cujo gomo terminal pode ser consumido como palmito, conservado em salmoura. É no Estado do Pará que se encontram as maiores e mais densas populações naturais dessa palmeira, muito importante na economia familiar local, que se baseia principalmente na extração de produtos vegetais.

Além de fazer parte da alimentação básica das populações ribeirinhas, o açaí é extremamente importante como fonte de renda dos que vivem do extrativismo da fruta ou do plantio da palmeira. É ainda fonte de empregos, mantidos pelas várias empresas que comercializam o fruto.

CD225172083700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225172083700>

Com a sua polpa também são fabricados sorvetes, licores, doces, néctares e geleias. Com o caroço se produzem cosméticos, fibras para móveis, placas acústicas, xaxim, compensados, e até peças da indústria automobilística. Os caroços limpos podem ainda ser usados para panificação, extração de óleo comestível, produção de fitoterápicos e de ração animal, além servirem para geração de vapor, carvão vegetal e adubo orgânico.

O autor da iniciativa, em sua justificação, destaca que existe a possibilidade de utilização do açaí como item na mistura do concreto, conforme indica a pesquisa conduzida pela faculdade de Engenharia Civil, da Universidade da Amazônia (Unama). O estudo propõe substituir, em solos de áreas com pouco movimento e sem tráfego pesado, 15 a 30% do seixo usado em cada metro quadrado de concreto, pela semente do fruto.

Os benefícios para a saúde proporcionados pelo açaí, há muito tempo conhecidos pelos povos tradicionais, vem sendo agora estudados pela ciência. A justificação do projeto nos informa que o açaí é alimento rico em minerais, principalmente potássio e cálcio, e em vitaminas. Tem presente um antioxidante natural, a antocianina, capaz de combater o desenvolvimento de vários tipos de tumores, como os de cólon, de mama, de fígado e outros, além de proteger as células do sistema nervoso contra a degeneração, ajudando a prevenir doenças como o mal de Alzheimer.

A relevância do açaí para a economia da Região Norte, especialmente do Estado do Pará, é imensa. Maior produtor brasileiro do fruto, o Pará é responsável por 95% de todo açaí consumido no mundo, com produção anual de mais de 1,3 milhão toneladas, em uma área superior a 219 mil hectares, que geram, para a economia paraense, algo em torno de 1,5 bilhão de reais.

Assim, acreditamos que reconhecer oficialmente o açaí como “fruto nacional” é medida que pode contribuir para torná-lo mais conhecido entre os brasileiros e para resguardar da cobiça internacional o seu uso cultural e econômico.

Ressaltamos que esta Comissão já se posicionou favoravelmente à matéria idêntica a esta em 2014, quando na aprovação do

* CD225172083700



parecer favorável da Deputada Marinha Raupp ao PL nº 2.787, de 2011. A iniciativa atualmente aguarda a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 966, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225172083700>



* C D 2 2 5 1 7 2 0 8 3 7 0 0 *